ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL. _____ COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2019
CONTRATO Nº 01 TP 17/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DURANTE O ANO DE 2019 QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA MANOEL BARBOSA DA SILVA 02746176335, CNPJ 27.250.450/0001-99 NA FORMA ABAIXO.

***CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.251/0001-13, com sede Praça Firmino Alves, sem número, Centro, CEP: 64.333-000, Assunção do Piauí/PI, representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. **Francisca Alves Pereira**, brasileira, casada, portadora do RG. 1643791 SSP/PI, CPF 863.566.233-49, residente e domiciliada a Avenida Avelino Soares, sem número, Bairro Estação, nesta cidade.*
***CONTRATADA: MANOEL BARBOSA DA SILVA 02746176335,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua do Além, Sem Número, Bairro Viana, Assunção do Piauí/PI, CEP 64.333-000, inscrita no CNJP/MF sob o n. 27.250.450/0001-99, representada neste ato por **Manoel Barbosa da Silva**, RG 3.885.298 SSPPI e CPF 027.461.763-35, telefone (86) 981787754, email: rakeline_alves12@hotmail.com.*
O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente Contratação de empresa especializada para locação de veículo tipo caminhonete, completa, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Assunção do Piauí/PI, durante o ano de 2019, conforme autorização do Processo nº30/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para locação de veículo tipo caminhonete, completa, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Assunção do Piauí/PI, durante o ano de 2019, conforme relação em anexo.
PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação referida tem por finalidade suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistencia Social, quanto a prestação de serviços de locação de veículos para atender necessidades da Secretaria Municipal de Assistencia Social pública do município de Assunção do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos gêneros alimentícios, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n. 8.666/93, sob a modalidade tomada de preço.

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL. _____ COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preço n. 17/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo n. 30/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independenteente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço (locação do veículo), assinada por autoridade da Secretaria Municipal de Assistencia Social;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria de Administração e Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar os serviços em estrita concordância com as normas técnicas impostas aos postos de abastecimentos;

III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciário e securitário do seu pessoal;

V - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O CONTRATADO prestará a CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis,os serviços de locação, após a ordem de serviço fornecida pela Secretaria Municipal de Assistencia Social emitindo recibo/Nota Fiscal dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSO

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso do Orçamento Geral do Município para 2019 – Material de Consumo.

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL._____ COMISSÃO

Secretarias/Fundos	*Prev. Orçamentária*	*Dotação Correspondente*	*Descrição*
Secretaria Municipal Assistência Social	*R$ 7.076,43*	*08.243.0166-2009 33.90.30.00*	*Manutenção das Ações de Assistência Social das Crianças e Adolescentes*
Secretaria Municipal Assistência Social	*R$ 5.400,00*	*08.243.0166-2021 33.90.30.00*	*Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS*
Secretaria Municipal Assistência Social	*R$ 12.960,00*	*08.243.0166-2028 33.90.30.00*	*Manutenção do FMCA*
Secretaria Municipal Assistência Social	*R$ 61.618,84*	*08.244.0172-2010 33.90.30.00*	*Manutenção das Atividades da Assistência Social*
Secretaria Municipal Assistência Social	*R$ 135.018,33*	*08.244.0172-2011 33.90.30.00*	*Manutenção dos Programas de Assistência Social*

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais) em parcelas mensais de R$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) conforme especificações abaixo:

ITEM	*DESCRIÇÃO*	*UNID*	*QTD*	*V.UNIT*	*V. TOTAL*
1.	*Veículo, tipo pick up 4X4 cabine dupla, Diesel, com capacidade para cinco passageiros, com ar condicionado, vidros e travas elétricas, freios ABS, airbag duplo, direção hidráulica, alarme, vidros elétricos, travas elétricas (veículo padrão completo ou similar).*	*MÊS*	*06*	*R$ 3.500,00*	*R$ 21.000,00*

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os reajustes dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços na composição unitária de preços do objeto deste certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição do produto junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
FL._____
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de Recibo e Fatura e comprovação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistencia Social da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL._____ COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de são Miguel do Tapuio, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias, assinam as partes abaixo juntamente a duas testemunhas.

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ (PI), 26 de Junho de 2019.

CONTRATANTE:

Francisca Alves Pereira

MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI
Francisca Alves Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

CONTRATADA:

Manoel Barbosa da Silva

MANOEL BARBOSA DA SILVA 02746176335 -CNPJ 27.250.450/0001-99
Manoel Barbosa da Silva

TESTEMUNHAS:

1. Claudio Leonardo Soares *CPF:* 004.520.223-88
2. Antonio Alves Pereira *CPF:* 557.299.813-68